

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 0940/2025.

Atualiza o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal instituído pela Lei Municipal n.º 584/2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Ministério da Educação editou a Portaria Ministerial MF/MEC N.º 13, de 23 de dezembro de 2024, reajustando o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica definido pela diferença do VAAF – Valor aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano, considerando os anos anteriores, conforme se observa a seguir:

à PISO FUNDEB 2024 = R\$ 4.580,57

à PISO FUNDEB 2025 = R\$ 4.867,77

à Diferença percentual para atualização do piso em 2025 = 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos)

à Os valores acima são estabelecidos para 40 horas semanais. Caso a legislação preveja carga horária de 30 horas semanais, o valor será proporcional.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 0584/2009, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2025, será reajustado em 6,27% (seis

e vinte e sete centésimos por cento), na carreira inicial, cujos valores expressos, com as devidas progressões de níveis e promoções horizontais, encontram-se gravados na Tabela I – Anexa.

§ 1.º – As progressões de níveis incidem em 20% (vinte por cento) de um nível para outro, conforme preconiza o art. 27, §1.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

§ 2.º – As promoções horizontais se dão em dez classes, com base de cálculo de 2% (dois inteiros por cento) de uma classe para outra, conforme preconiza o art. 27, §§2.º e 3.º da Lei Municipal n.º 0584/2009.

Art. 2.º - O valor nominal do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Município para o nível PEM 1, Classe A, para trinta horas semanais será de R\$ 3.650,40 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), escalonando conforme os critérios e percentuais expressos nos §§1.º e 2.º do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN, 13 de janeiro de 2025. 66º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

TABELA I												
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN												
PROVIMENTO EFETIVO												
REFERÊNCIAS DE TITULAÇÃO											HABILITAÇÃO	
CARGO	NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSORES	PEM I	A	3.650,40	3.723,41	3.797,88	3.873,83	3.951,31	4.030,34	4.110,94	4.193,16	4.277,03	4.362,57
	PEM II	B	4.380,48	4.468,09	4.557,45	4.648,60	4.741,57	4.836,40	4.933,13	5.031,79	5.132,43	5.235,08
	PEM III	C	5.256,58	5.361,71	5.466,84	5.576,18	5.687,70	5.801,45	5.917,48	6.035,83	6.156,55	6.279,68
	PEM IV	D	6.307,89	6.434,05	6.562,73	6.693,98	6.827,86	6.964,42	7.103,71	7.245,78	7.390,70	7.538,51
	PEM V	E	7.569,47	7.720,86	7.875,28	8.032,78	8.193,44	8.357,31	8.524,45	8.694,94	8.868,84	9.046,22
40 horas			4.867,77									
30 horas			3.650,40									

Publicado por:  
Caio César de Medeiros  
Código Identificador:7DCC76CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/01/2025. Edição 3455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>